

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2023
ABERTURA EM 15/09/2023

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária com sede no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820448/0001-36, e com filial estabelecida a Av. José Andraus Gassani, n° 1898 Cidade Industrial, CEP 38402-900, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF n° 35.820.448/0039-09, vem por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no art. 9º da Lei n.º 10.520/02, e no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, apresentar.

IMPUGNAÇÃO

ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:

I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM COMODATO, BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS CORRELATOS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SÁ/MG” e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do Edital.

Após acurada leitura, foi identificada exigência que necessita ser revista, razão pela qual apresentamos a presente impugnação que o item abaixo destacado seja suprimido do edital para que o maior número de empresas participe da licitação, e a administração pública atinja o principal objetivo do certame que é obter o melhor preço, com a melhor qualidade na execução do serviço/fornecimento.

II – DOS PARÂMETROS QUE PODEM RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

Insurge-se a ora impugnante, quanto ao fato de vosso instrumento convocatório, mais precisamente através de seu TERMO DE REFERÊNCIA, solicitar item com especificação que pode restringir o caráter competitivo da licitação.

Vejamos:

0004	CONCENTRADOR DE OXIGENIO DE NO MINIMO 0(ZERO) A 5 (CINCO) LITROS POR MINUTO. Taxa de entrega de fluxo: 93% permitida variação para cima ou para baixo de no máximo 3% (1-5l/min) Pressão de saída 20- 60kpa Vaporizador: 0,15 ml/min Tensão de operação 110V Baixo ruído Fluxometro integrado Acessórios: * 01- Cabo de Alimentação; 01-Tubo de conexão para reposição; 01-Filtro de poeira para reposição; 03- filtros internos para reposição; 2- Tubos nasais; 1-manual do
------	---

Sendo assim, ao solicitar a especificação desta forma, a Administração acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação, ainda que esta não seja sua intenção.

Ou seja, visto que outras empresas utilizam especificações diversas e da mesma forma conseguem atender às necessidades da Administração, em razão destas não estarem aptas a participar do certame em virtude da restrição acima indicada, Vossa Administração acaba por diminuir o número de licitantes, e conseqüentemente a possibilidade de realizar o melhor preço e a melhor compra.

Cumprе esclarecer ainda que a as alterações não prejudicam o fornecimento nem oneram a administração, motivo pelo qual sugerimos alteração no item abaixo destacado:

- No item 04 é estabelecido Concentrador de Oxigênio com fluxo de 0 a 5 litros por minuto. **Sugerimos que seja substituído por fluxo de 0,5 a 5 L/MIN.**

Caso ainda assim V.Sa. decida por manter a especificidade do cilindro, a **WHITE MARTINS pede que seja apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida**, que se configura restritiva e, portanto, não encontra espeque legal.

III – DA AUSÊNCIA DE MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL COMO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

No que tange ao instrumento contratual a ser firmado pelas partes, verifica-se que o edital possibilita a formalização da relação jurídica oriunda deste processo licitatório em contrato, contudo o edital **não apresenta minuta do termo de contrato em anexo ao edital.**

Aplicando de forma subsidiária o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 ao processo em questão, esta assim estabelece sobre a formalização de instrumento contratual em processos licitatórios:

“Art. 62. O instrumento de contrato é **obrigatório** nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos

preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."
(grifamos)

Desta forma, depreende-se que a lei permite a substituição do termo de contrato por nota de empenho, autorização de compra etc, caso o objeto compreenda o fornecimento de bem com entrega imediata e integral e que não resultem obrigações futuras, o que não é o caso do objeto deste processo licitatório.

De acordo com vosso edital, o objeto deverá ser fornecido de forma parcelada.

Nesse diapasão, verifica-se que **a entrega do objeto não será imediata**, mas sim parcelada, motivo pelo qual, entendemos que o termo de contrato seja necessário.

Esse entendimento foi inclusive objetivo de análise e manifestação do Tribunal de Contas da União, que prolatou o seguinte entendimento:

"A contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993."

Cumpre esclarecer ainda que o instrumento convocatório da licitação tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, tornando assim conhecidas todas as regras do certame, de modo com que seja desenvolvido o processo licitatório com o objetivo final de uma futura contratação.

Ou seja, é de suma importância que este documento seja previamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica das empresas licitantes.

Por derradeiro, a WHITE MARTINS invoca o disposto no § 1º do art. 62 e caput do art. 63 da Lei Federal nº 8.666/93, para requerer que a minuta do contrato seja anexada ao edital, a fim de que as empresas interessadas em participar da licitação tenham conhecimento de suas cláusulas e condições, bem como possam exercer o direito de manifestação em relação às disposições que não guardarem conformidade com a lei.

IV - DO DIREITO.

Tendo em vista o acima exposto, o edital em tela, quanto ao ponto ora abordado, não é condizente com o previsto na Lei. Destarte, torna-se grande a chance de insucesso e, em consequência, de insatisfação dos administrados. Por isso é que se pede adequação deste aspecto.

V- DO PEDIDO.

Esta Impugnação tem como escopo a retificação no que tange às impropriedades do instrumento convocatório, a fim de que, pela via direta, o procedimento seja eficaz e os licitantes tenham a segurança necessária para elaborarem suas propostas e, pela via oblíqua, seja garantida a segurança dos envolvidos, logo, plenamente alcançado o interesse público, indisponível.

Diante de todo o exposto, fica atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado, considerando a devida adequação, e republicado, não havendo como se realizar o ato previsto no atacado edital.

Pede apreciação e manifestação.

Uberlândia/MG, 12 de setembro de 2023.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Analigia da Silva".

Gerente Nacional de Contas Públicas
Analigia da Silva
RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.